



**“O Financiamento da Saúde e a  
Lei Complementar nº 141/2012.**

**ROSANGELA DA SILVA SANTOS**

**Membro da Comissão de Orçamento e Financiamento Conselho Nacional de Saúde  
Presidente da FARBRA - Segmento dos Usuários do CNS**

**Brasília, 10/07/2012**

# Tudo começa pelo direito dever Constitucional...



“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de...

**REPRESENTANTES ELEITOS (Democracia Representativa)**

**ou**

**DIRETAMENTE” (Democracia participativa)**

(CF – art.1 § Único)





## É fundamento do Brasil:

- A cidadania
- A dignidade da pessoa humana...
- Todos são iguais perante a lei...
- Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações...

(Cf 1,ii,iii; 5 caput e i)



- **Constituição Federal de 1988**
- **Lei Orgânica da Saúde (8.080/90)**
- **Lei 8.142/90**
- **Emenda Constitucional 29/2000**



# Fundamentos jurídicos



**Atuação dos conselheiros de saúde, em relação aos papéis relacionados ao planejamento e fiscalização da execução orçamentária previstos:**

Pela Lei Federal nº 8.080/90, caput do Artigo 36 e Parágrafos 1º e 2º.

O processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, no nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do SUS e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não prevista nos planos de saúde, exceto em situações de calamidade pública, na área de saúde.



# Fundamentos jurídicos



Pela Lei Federal nº 8.142/90, parágrafo 2º do artigo 1º.

O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.

Arquivo CNS





# Fundamentos jurídicos



**Resolução nº 333/2003 (Revogada) – Homologada nº 453, em 10/5/2012**

**Quinta Diretriz: Aos Conselhos de Saúde (...) compete:**

**I – (...); II – (...); III – (...)**

**IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde (...) e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.**

**V – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações e a capacidade organizacional dos serviços.**

**VI – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da Gestão do SUS (...)**

**VII – Proceder a revisão periódica dos planos de saúde.**

**VIII – Deliberar sobre os programas de saúde(...)**

**IX - (...); X - (...); XI – (...)**

**XII – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;**

**XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;**



# Fundamentos jurídicos



XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;



# Fundamentos jurídicos



**XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;**

**XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;**

**XXII - (...); XXII - (...); XXIII - (...);**

**XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;**

**XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;**

**XXVI - (...); XXVII - (...); XXVIII - (...); XXIX - (...);**

**XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS). (...)**



*“ Cidadão (ã) é aquele (a) que tem consciência de Direitos e Deveres e participa **ATIVAMENTE** da Sociedade”*

(Betinho)

A participação do SER HUMANO, CIDADÃO e POLÍTICO se faz através da...

**AÇÃO**  
**PROPOSIÇÃO**  
**CONTROLE**



# SUS É CIDADANIA



A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros: alimentação, moradia, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda, educação, transporte, lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis da população expressam a organização social e econômica do País.

# Responsabilidade Social



**Diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e empresas para com a sociedade em geral.**

**A responsabilidade social como estratégia social de desenvolvimento na comunidade: A responsabilidade social é vista como uma estratégia para o desenvolvimento social da comunidade. Dessa forma, a organização passa a assumir papel de agente do desenvolvimento local, junto com outras entidades comunitárias e o próprio governo.**

(Melo Neto e Froes, 2001)





Entende-se a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.

O Controle Social envolve a capacidade que a sociedade civil tem de interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos interesses da maioria da população.



# Controle Social no SUS



- A sociedade precisa ter participação garantida e efetiva no SUS.
- Quando se fala em Controle Social no SUS, se está falando, fundamentalmente, no papel dos Conselhos de Saúde.
- É neles que se dá a participação da comunidade na fiscalização e na condução das políticas de saúde, garantida a partir da Lei N° 8.142, de 28/12/1990, que instituiu os Conselhos e as Conferências de Saúde como instância de controle social do SUS nas três esferas de governo - nacional, estadual e municipal.

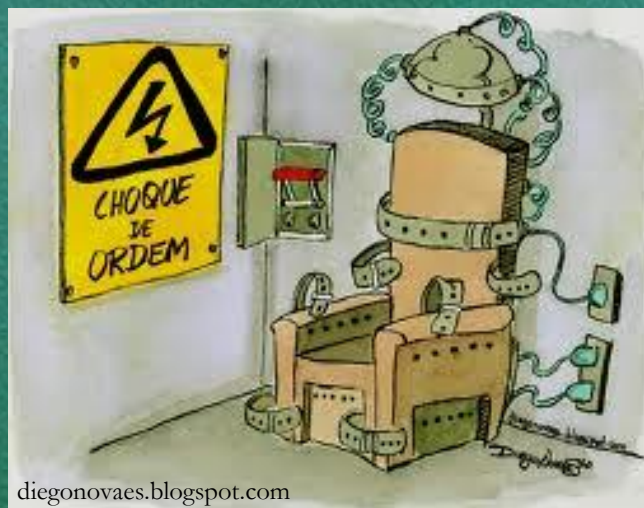




# SUS: Cidadania e participação da comunidade na saúde



## Transparência, Visibilidade e Controle do Financiamento: Conselhos de Saúde.



[diegonovaes.blogspot.com](http://diegonovaes.blogspot.com)





## A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012...

“regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências”(extraído da ementa da referida lei).



A reflexão inicial realizada pela COFIN/CNS foi centrada em dois aspectos: participação da comunidade\* e processo de financiamento segundo a Lei Complementar nº 141/2012. A metodologia adotada foi destacar, comentar e/ou questionar os aspectos relacionados a esses temas nos artigos, incisos e/ou parágrafos da citada legislação.

\*Sobre a participação da comunidade, foi de grande importância a contribuição de Gilson Carvalho, que disponibilizou o texto de sua autoria intitulado “Participação da Comunidade Pós LC 141 de Janeiro de 2012”.





Com isso, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) procura contribuir com os conselheiros de saúde para o debate em torno dessa lei, na perspectiva de que a mobilização nacional em torno da obtenção de mais recursos para o processo de financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) deve continuar ainda mais forte, diante das lacunas deixadas pelos dispositivos dessa Lei Complementar que regulamentou a Emenda Constitucional 29/2000 (EC 29).

# Destaques

## Capítulo IV - da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle



LC 141 - Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a: (grifo nosso)\*

I - Comprovação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - Relatório de Gestão do SUS;

III - Avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS no âmbito do respectivo ente da Federação. (grifo nosso)

Parágrafo único. A transparência e a visibilidade serão asseguradas mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do plano de saúde.

\*por Francisco R. Funcia a partir da reflexão com os membros integrantes da COFIN/CNS.



# Destaques

## Capítulo IV - da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle



LC 141 - Art. 41. Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

O artigo 41 estabeleceu como competência dos Conselhos de Saúde não somente analisar e deliberar sobre os relatórios de prestação de contas, mas também indicar ao Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito) as medidas corretivas a serem adotadas.

# Destaques



## Capítulo IV - da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle

LC 141 - Art. 46. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.

Os conselheiros de saúde responderão criminalmente e/ou administrativamente pelo descumprimento de competências fixadas para os conselhos de saúde? Em caso negativo, quem responderá pelo conselho de saúde e será responsabilizado?

**Sugestão: observar os artigos 36-37; 39; 42-44;**



# SUS: Cidadania e participação da comunidade na saúde



- **CONHECER:** ter acesso, ver, ler, entender.
- **ANALISAR:** ver os detalhes, comparar com o plano (nada pode ser feito sem estar no plano!), pedir explicações.
- **JULGAR:** emitir juízo de valores.
- **COBRAR:** permanentemente cobrar ajustes e soluções.
- **DIVULGAR:** dar conhecimento aos demais cidadãos do resultado de sua ação.

# Definição de Conselho de Saúde

## Resolução nº 453 de 10/5/2012



O Conselho de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social.

**Parágrafo único:** Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.



# Planejamento e execução orçamentária da Saúde



- **Constituição Federal (CF-88)**
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**
- **Lei Orgânica da Saúde (LF 8080/90 e 8142/90)**
- **Plano Plurianual (PPA) e Plano de Saúde**
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**
- **Lei Orçamentária Anual (LOA)**
- **Controle Social – Conselhos de Saúde**

# PRELIMINAR



Enquanto no setor privado é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe...

... no setor público só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.





# O que é orçamento público?



“ É o documento que prevê as quantias de moeda que, num período determinado (normalmente um ano), devem entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas), com a especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesa mais relevantes”.

(SANCHES, Osvaldo M. - Dicionário de Orçamento, planejamento e áreas afins. 2a Ed. Brasília: Prisma/OMS, 2004, p. 234)





# O que é orçamento público?

“... é o processo e o conjunto integrado de documentos pelos quais se elaboram, se expressam, se aprovam, se executam e se avaliam os planos e os programas de obras, serviços e encargos governamentais, com estimativa da receita e fixação das despesas de cada exercício financeiro”.

(SILVA, José Afonso da, - Curso de Direito Constitucional Positivo. 27<sup>a</sup> Edição. São Paulo: 2006, p. 738)



# O que é orçamento público?

É um espaço de luta política, onde as diferentes forças da sociedade buscam inserir seus interesses.



<http://jc3.uol.com.br/blogs/blogjamildo/categoria.php?pag=1&cat=68>

O Orçamento Público não gera renda, mas é um instrumento de distribuição de riquezas e bem-estar.

# As funções ou instrumentalidades do orçamento público: dimensões do orçamento



Públicos formais ou informais de debate.

**Econômica:** O orçamento público é instrumento que auxilia o Estado a cumprir suas funções econômicas: as funções alocativa, distributiva e estabilizadora.

**Política:** o orçamento pode ser visto como uma arena de disputa ou um espaço de luta (ou cooperação) entre vários interesses que gravitam em torno do sistema político.

O debate sobre o orçamento deve se dar em um espaço público, a partir da interação entre diversos sujeitos políticos, a fim de criar um ambiente democrático para a resolução de conflitos.



# As funções ou instrumentalidades do orçamento público



- O orçamento público também é objeto do controle externo. O controle externo que o Poder Legislativo exerce é de natureza política, mas, sujeito à previa apreciação técnico-administrativo do Tribunal de Contas competente.
- É exemplo o julgamento anual, pelo Congresso Nacional, das contas prestadas pelo Presidente da República e a apreciação do relatório de execução dos planos de governo (CF, art. 49, IX).

# As funções ou instrumentalidades do orçamento público



- A auditoria de natureza operacional realizada pelo TCU é outro exemplo de controle externo. Em especial, a auditoria de avaliação de programa, que fiscaliza a efetividade do orçamento, isto é, se a ação governamental respondeu aos anseios da população.
- O TCU faz controle externo ao apreciar essas mesmas contas do Presidente (CF, art.71, I) e ao julgar as contas dos demais administradores (CF, art. 71,II).



# As funções ou instrumentalidades do orçamento público



- O Ministério Público defende os interesses da sociedade e o patrimônio público, portanto também recebe e investiga denúncias de desvios de dinheiro público e denunciam os envolvidos à Justiça para o julgamento e a punição.
- A sociedade também exerce controle popular das contas públicas.

# As funções ou instrumentalidades do orçamento público



- As contas dos municípios devem ficar disponíveis, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar sua legitimidade (CF, art. 31, § 3º).
- Esse acesso foi ampliado para todo o ano e para todas as esferas de governo por determinação da LRF. (LC 101/2000, art. 49).



# As funções ou instrumentalidades do orçamento público



Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante ao TCU. (CF, art. 74, § 2º).

A denúncia (com indício) tramita em sigilo e o denunciante não se sujeita a qualquer a qualquer sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo se for comprovada má-fé (arts. 53 e 55 da Lei 8.443/92).

# Desafios: obstáculos que impedem o exercício do Controle Social



- as precárias condições operacionais e de infra-estrutura.
- o não exercício do seu caráter deliberativo.
- a falta de uma cultura de transparência e de difusão de informações na gestão pública.
- baixa representatividade e legitimidade de alguns conselheiros nas relações com seus representados.

Atualmente existe 5.592 Conselhos de Saúde (1 nacional, 27 estaduais 5.564 municipais) em todo o país. Segundo os dados do **SIACS\*** apenas 517 conselhos foram cadastrados até 25/5/2012, de modo que, 5.075 conselhos (estaduais e municipais) ainda não fizeram os seus cadastros.

\* SIACS - Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde



# Desafios: obstáculos que impedem o exercício do Controle Social



- há uma precária articulação entre os conselheiros de saúde, inclusive, entre os conselheiros e as organizações por eles representadas para discutir e reivindicar questões relevantes.
- participação restrita dos conselheiros de saúde (ainda limitados acerca do papel e da importância de suas atribuições) associado a ingerência política e interferência de gestores que, por vezes, contrapõe seus interesses aos interesses coletivos.

# Desafios: obstáculos que impedem o exercício do Controle Social



- as autoridades ignoram as obrigações legais a que estão submetidas e desconsideram o papel que o Controle Social exerce nas políticas do SUS, na formulação de estratégias, no controle da execução destas políticas, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme preceitua a **Lei Federal nº 8.142/90**.
- em grande parte, os Conselhos Estadual e Municipal de Saúde tem funcionado de forma incipiente, já que, em muitos casos, eles são manipulados no processo de formação e são desrespeitados pelos gestores, no que concerne às suas deliberações.



# Desafios: Cumprimento da Legislação



- influências políticas e econômicas, que são constantes na elaboração e aplicação da legislação das Políticas Públicas de Saúde, aliadas a baixa ação fiscalizadora por parte do Estado.
- situações de excesso de normas jurídicas, às vezes conflitantes quanto à matéria ou a atribuição de competências na atuação dos gestores (municipal, estadual e federal) resultando em dificuldade no cumprimento da legislação.

# Desafios: problemas que afetam a população



- o descumprimento de diretrizes e princípios do SUS.
- a imagem negativa dos serviços públicos junto a população, o que tem prejudicado o desenvolvimento de ações estratégicas para a população, a adotar comportamentos mais favoráveis a saúde.
- a falta de informação e de educação em saúde, acerca dos problemas que afetam a população, aprofunda as desigualdades sociais e provoca aumento e riscos de agravo à saúde.





# Subsídios para análise dos programas e ações governamentais



A COFIN/CNS realizou oficinas regionais nos seguintes estados:

**FORTALEZA - CE**

**MANAUS - AM**

**GOIÂNIA - GO**

**BELO HORIZONTE - MG**

**RECIFE - PE**

**NACIONAL (TCU) BRASÍLIA - DF**

**FLORIANÓPOLIS - SC**

# Subsídios para análise dos programas e ações governamentais



- Acompanhamento com transparência do volume de recursos destinados a essas políticas e a avaliação do impacto que estas têm tido na melhoria dos indicadores de acesso da população aos seus direitos.

## Preceitos básicos

Mensuração da alocação de recursos que exige:

- Uma relação próxima com os produtores de dados, buscando parcerias para obtenção de informações importantes que subsidiem os estudos, o monitoramento e avaliação das ações governamentais
- Proximidade dos gestores das políticas para se conhecer e interferir no seu desenho, na sua concepção e propor mudanças e rumos;



# Subsídios para análise dos programas e ações governamentais



O princípio é que o orçamento público necessita proporcionar a realização das ações de forma progressiva, isto inclui o dever constitucional por parte dos gestores públicos de aplicar os recursos da sociedade para a melhoria das condições da qualidade de vida da população, isto significa:

- A existência de diagnósticos que abordem as desigualdades e os déficits como base das propostas de políticas, programas e projetos públicos;
- O estabelecimento de metas de longo, médio e curto prazo de realização progressiva das ações;
- A implementação e o acompanhamento de políticas públicas formuladas para provocar mudanças nessas realidades;

# Subsídios para análise dos programas e ações governamentais



## Análise da configuração e da natureza política ou do programa público:

- Qual é a sua abrangência (benefícios concedidos X universo potencial)?
- A execução do programa é realizada pela ótica do direito ou é clientelista?
- O programa é contínuo ou não?
- Qual o critério de acesso e permanência (quando estes existirem)?
- Existe uma articulação com outras políticas? Se houver, como é feita?
- Como a gestão e o controle social são feitos (relação entre as esferas governamentais, participação da sociedade civil, espaços de participação)?



# Subsídios para análise dos programas e ações governamentais



## Orçamento: relação financiamento e gasto

- A fonte orçamentária indica se o financiamento da política ou do programa é progressivo ou regressivo?
- A direção do gasto (incluindo as perspectivas, por exemplo, de raça e gênero) indica quem realmente está se beneficiando do orçamento público?
- Qual é a magnitude do gasto (montante de recursos destinados)?

# Subsídios para análise dos programas e ações governamentais



## Realização progressiva da avaliação e do monitoramento

- não pode haver retrocessos
- **existência de indicadores sociais**
- estabelecimento de metas de curto, médio, longo prazo para a realização progressiva de direitos
- formulação e acompanhamento do desenho e impacto das políticas
- **acompanhamento do volume de recursos destinados a essas políticas**



# PROPOSTAS



- promover por intermédio de entidades como a OAB, estratégias de sensibilização e capacitação dos operadores do Direito, juízes, promotores de justiça, do Ministério Público, entre outros, a respeito do SUS, de modo a dar a conhecer as questões e a importância das Políticas Públicas de Saúde (Lei Orgânica), tendo em vista melhor aplicação da legislação, com ampliação gradual da discussão a respeito da temática, nesses espaços.
- parcerias com movimentos populares e a utilização dos seus veículos de comunicação, mantendo respeito à cultura das comunidades e utilizando elementos de suas manifestações contribuindo para incorporar as necessidades de cada segmento ao cotidiano da sociedade.

# PROPOSTAS



- autonomia financeira e política das instituições e dos Conselhos de Saúde respeitando-se a lei nº 8.142/90 e a resolução nº 333 do Conselho Nacional de Saúde.
- desenvolvimento de ações articuladas, envolvendo as três esferas de governo, segmentos da sociedade, a exemplo dos Conselhos Profissionais de Saúde, o Ministério Público, a OAB, entre outros, para o acompanhamento da execução das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais (Saúde, Assistência Farmacêutica, VISA).



# PROPOSTAS



- Criação de mecanismos de escuta do cidadão usuário e da população em geral.
- Estimular a organização da sociedade para o exercício do controle social, fomentando a organização da juventude para a importância desse controle e incluindo o tema SUS nas atividades escolares.
- Organizar reuniões e seminários, aproveitando os espaços existentes nas comunidades (escolas, igrejas, centros comunitários, comunidades indígenas e de quilombolas...), com o objetivo de discutir saúde e informar ao cidadão sobre os seus direitos e deveres.

# PROPOSTAS



- Definir critérios para seleção e indicação de gestores, estabelecendo mecanismos de estabilidade e garantia de que a seleção dos profissionais obedecerá a um perfil compatível com a dignidade e responsabilidade da função política a ser desempenhada.
- Garantir um processo democrático, observando critérios de competência técnica e perfil, de comum acordo entre o Gestor do Sistema de Saúde e o respectivo Conselho de Saúde.

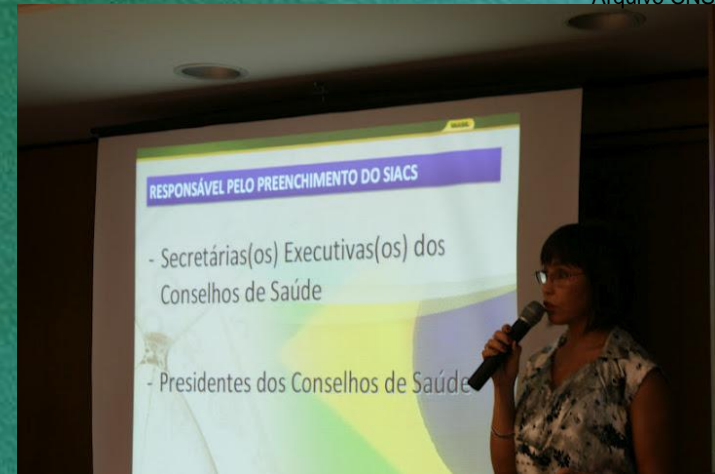


# PROPOSTAS



Arquivo CNS

- Criar um sistema nacional de monitoramento, acompanhamento e avaliação permanente do controle social no país, que inclua a realização de cadastros, estudos, levantamentos e auditorias.
- Promover ampla divulgação e acesso público às informações para Conselhos e conselheiros de saúde, via internet e por outros meios de comunicação, nas três esferas de governo.
- Analisar, avaliar e deliberar sobre a contratação de trabalhadores de saúde e a destinação de verbas para garantir sua capacitação igualitária, com análise dos resultados.





# PROPOSTAS



constelar.com.br  
início do século XX mostrando as brigadas de saúde pública

“ Ser cidadão não é esperar que os outros, sejam eles o estado ou as organizações da sociedade civil, nos coloquem como alvo ou objeto de suas ações”.

“ A cidadania não pode ser dada por alguém ou oferecida como um favor, ela exige que cada um saiba reconhecer o seu direito, pois esse direito só será reconhecido pelo outro se nós mesmos o reconhecermos”.





Todos os subsídios anteriormente abordados, podem servir de elementos de um roteiro metodológico para a análise de programas e ações governamentais, gerando indicadores de situação/impacto, custo/benefício, dentre outras informações.

# Referências



- Brasil. Ministério da Saúde. **Manual de orçamento e finanças públicas para conselheiros de saúde/Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 102p.: il. – (Série A. Normas e manuais técnicos)
- Orçamento e Direitos: **Construindo um Método de Análise do Orçamento à Luz dos Direitos Humanos.** INESC – Instituto de Estudos Sócioeconômicos. Brasília: INESC, 2010. 47p.
- CARVALHO, Gilson. **Financiamento, Cidadania e Participação da Comunidade na Saúde.** Brasília. 2009. 84 slides, color.
- SILVA, José Afonso da, - **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 27ª Edição. São Paulo: 2006, p. 738.
- SANCHES, Osvaldo M. - **Dicionário de Orçamento, planejamento e áreas afins.** 2a Ed. Brasília: Prisma/OMS, 2004, p. 234.
- Brasil. Governo do Rio Grande de Sul. **SUS É LEGAL. Legislação Federal e Estadual do SUS.** Rio Grande do Sul – Estado da Participação Popular - Secretaria de Saúde – Conselho Estadual de Saúde, 2000. 151p.



Obrigada pela Atenção!

[conselho.saude.gov.br](http://conselho.saude.gov.br)

[cns@saude.gov.br](mailto:cns@saude.gov.br)

[rosangelasantos@farbra.com](mailto:rosangelasantos@farbra.com)

